



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao longo de minhas fiscalizações, pude constatar a notável falta de uniformidade nas numerações dos imóveis nos logradouros, gerando um cenário caótico que afeta diretamente a qualidade de vida de nossos munícipes.

A desordem nas numerações dificulta significativamente a entrega de mercadorias e a prestação de serviços públicos essenciais. Imagine a confusão enfrentada pelos prestadores de serviço ao se depararem com endereços que apresentam números grandes, pequenos ou com múltiplos sistemas de identificação. Esta situação não apenas prejudica a eficiência logística, mas também compromete a segurança da população, especialmente em casos de emergência.

Outro aspecto alarmante é a presença de residências desprovidas de qualquer numeração exposta. Essa lacuna não apenas dificulta a identificação dos imóveis, mas também cria obstáculos para o efetivo funcionamento de serviços básicos, como fornecimento de água e energia elétrica. A ausência de uma numeração clara torna-se uma barreira para a atuação eficiente das equipes responsáveis por esses serviços, impactando diretamente a vida cotidiana de nossos concidadãos.

A implementação deste Projeto não apenas trará ordem à nossa Cidade, mas também facilitará a gestão urbana como um todo. A numeração padronizada é um passo essencial para promover a eficiência administrativa, possibilitando a melhor organização dos registros municipais e facilitando o planejamento urbano. Uma cidade organizada e bem estruturada é uma cidade mais atrativa para investimentos, que fomenta o crescimento econômico e melhora a qualidade de vida de todos.

Portanto, conclamo meus nobres colegas vereadores a apoiarem este Projeto de Lei Complementar, que não apenas representa um avanço no desenvolvimento urbanístico, mas também reflete nosso comprometimento com uma comunidade mais organizada e segura.

Sala das Sessões, 1º de março de 2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/24

Inclui § 2º no art. 12 da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos –, estabelecendo que o Executivo Municipal terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2025, para implantar um sistema de numeração padronizado e unificado para identificação dos imóveis no Município.

Art. 1º Fica incluído § 2º no art. 12, renumerando-se seu parágrafo único para § 1º e mantendo-se sua redação atual, na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, conforme segue:

“Art. 12

§ 1º

§ 2º O Executivo Municipal terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2025, para implantar um sistema de numeração padronizado e unificado para identificação dos imóveis no Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 11/03/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0710675** e o código CRC **44F94928**.

Referência: Processo nº 220.00073/2024-29

SEI nº 0710675